

CONTRATO N.º 42/2023.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S.A**, inscrita no CNPJ sob n.º 92.954.106/0001-42, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Frederico Mentz, n.º 1419, Bairro Navegantes, CEP 90240-111, representada por seu representante legal Sr. Carlos Augusto Burigo Bernaud, inscrito no CPF sob n.º 412.951.960-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo n.º 34/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2023.

1.2 Fica responsável pela fiscalização do Processo/Contrato, pela Secretaria de Saúde a servidora Viviane Gonçalves Dias, pela Secretaria de Assistência Social o servidor Wagner Castro, pela Prefeitura Municipal o senhor Diego Amaral Afonso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação da empresa Viação Ouro e Prata S.A para aquisição de passagens rodoviárias com seguro, para os Servidores Municipais em viagens de capacitações, audiências ou reuniões, através do VALE + ONLINE, aquisição de passagens rodoviárias com seguro, para os usuários das políticas públicas da Assistência Social, através do VALE PLUS/ONLINE e aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, para serem entregues à pacientes do SUS, para consultas, exames e/ou tratamento, através do VALE SAÚDE, no trajeto Lavras do Sul x Porto Alegre e Porto Alegre x Lavras do Sul.

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE PASSAGENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
Aquisição de passagens rodoviárias com seguro, para os Servidores Municipais em viagens de capacitações, audiências ou reuniões, através do VALE + ONLINE	300	135,75	R\$ 40.725,00	10%	R\$ 36.652,50
Aquisição de passagens rodoviárias com seguro, para os usuários das políticas públicas da Assistência Social, através do VALE PLUS(bonificação de 1 passagem a cada 10)/ONLINE(Desconto de 10% a partir de R\$ 1.000,00)	30	R\$ 123,05	3.691,50	0%	R\$ 3.691,50
Aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, para serem entregues à pacientes do SUS, para consultas, exames e/ou tratamento, através do VALE SAÚDE - Tarifa Normal R\$ 127,00 / Desconto 30% / Tarifa com Desconto R\$ 88,90 + TMR R\$ 1,05 + SEGURO R\$ 7,70 = Total da Passagem 97,65	200	R\$ 97,65	R\$ 19.530,00	0%	R\$ 19.530,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços será CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL:

3.2. O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3. A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela Contratação, o valor estimado do processo é de **R\$ 59.874,00** (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais)

O valor será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição das passagens, em conta corrente bancária indicada pela Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

4.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, e a correção monetária pela variação do IPCA, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dias útil do mês seguinte ao vencimento.

4.2. Os valores ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela Contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Considerando que o valor da passagem é determinado pelo Poder Concedente – DAER, os preços serão reajustados em conformidade com as tabelas de preços vigentes, de acordo com datas e valores fixados pelo DAER, respeitando sempre o desconto estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.4. A OURO E PRATA fica responsável por encaminhar à CONTRATANTE as tabelas atualizadas pelo DAER, para que os pedidos de aquisições de VALES SAÚDE sejam atualizados para os valores vigentes na data da solicitação.

4.5. A partir da data de reajuste determinado pelo DAER, a CONTRATANTE poderá solicitar a troca de VALES SAÚDE que possuir com valores anteriores à nova vigência, sem custo, em até 30 dias da publicação da tarifa reajustada pelo DAER. Após este período, será cobrada a diferença entre a tarifa atual e a anterior, mediante envio de empenho do valor complementar.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso pela Secretária de Saúde a servidora Viviane Gonçalves Dias, pela Secretária de Assistência Social o servidor Wagner Castro, pela Prefeitura Municipal o senhor Diego Amaral Afonso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes até o período de 60 meses, que totalizará o prazo máximo de vigência, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

6.1.2 Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

6.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

6.1.4 Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

6.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada na data em que o MUNICÍPIO pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

7.2 No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o

MUNICÍPIO pagará à Contratada, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

7.3 A Contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

7.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE (VALE SAÚDE)

10-01 0694 10.301.0225 2.085.3.3.90.32.00.00.00.00.0600 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO

10-01 0725 10.301.0225 2.103.3.3.90.32.00.00.00.00.0600 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO

10-01 0726 10.301.0225 2.103.3.3.90.32.00.00.00.00.0600 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO

10-01 0750 10.301.0225 2.109.3.3.90.32.00.00.00.00.0621 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (VALE PLUS/ONLINE)

05-02 0271 08.244.0203 2.029.3.3.90.32.00.00.00.00.0662 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (VALE + ONLINE)

02-01 0015 04.122.0200 2.005.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

02-01 0022 06.122.0200 2.134.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

02-01 0032 08.243.0202 2.022.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

02-02 0044 04.124.0200 2.006.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

02-03 0058 04.122.0200 2.007.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

03-01 0072 04.121.0200 2.018.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

03-01 0078 04.121.0200 2.138.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

04-01 0091 04.122.0200 2.010.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

04-02 0137 04.122.0200 2.014.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

04-02 0142 04.122.0200 2.015.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

05-02 0168 08.122.0202 2.118.3.3.90.33.00.00.00.00.0662 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

05-02 0183 08.122.0202 2.124.3.3.90.33.00.00.00.00.0662 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

05-02 0191 08.122.0202 2.131.3.3.90.33.00.00.00.00.0660 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

05-02 0198 08.242.0202 2.021.3.3.90.33.00.00.00.00.0662 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

05-02 0219 08.243.0203 2.028.3.3.90.33.00.00.00.00.0662 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

05-02 0250 08.244.0203 2.020.3.3.90.33.00.00.00.00.0662 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

05-02 0276 08.244.0203 2.031.3.3.90.33.00.00.00.00.0660 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

05-02 0282 08.244.0203 2.130.3.3.90.33.00.00.00.00.0662 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

05-02 0293 08.244.0203 2.158.3.3.90.33.00.00.00.00.0662 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

05-03 0300 08.243.0202 2.023.3.3.90.33.00.00.00.00.0662 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

05-04 0308 08.241.0202 2.026.3.3.90.33.00.00.00.00.0662 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

06-01 0336 04.123.0200 2.036.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

06-01 0344 04.123.0200 2.037.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

07-01 0367 04.122.0206 2.039.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

07-01 0373 04.122.0206 2.040.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

08-01 0433 04.122.0200 2.047.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

09-01 0455 12.122.0208 2.056.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

09-01 0484 12.361.0208 2.057.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

09-01 0516 12.361.0208 2.066.3.3.90.33.00.00.00.00.0540 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

09-01 0523 12.361.0208 2.073.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

09-01 0547 12.361.0220 2.060.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

09-01 0598 12.365.0207 2.051.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

09-01 0618 12.365.0207 2.123.3.3.90.33.00.00.00.00.0540 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

09-01 0627 12.365.0209 2.049.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

10-01 0674 10.122.0213 2.082.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

10-01 0682 10.122.0213 2.090.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

10-01 0704 10.301.0225 2.089.3.3.90.33.00.00.00.00.0604 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

10-01 0728 10.301.0225 2.103.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

10-01 0765 10.301.0225 2.133.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

10-01 0828 10.305.0226 2.088.3.3.90.33.00.00.00.00.0600 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

11-01 0861 23.695.0214 2.095.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

11-01 0885 23.695.0214 2.100.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

11-02 0912 13.122.0230 2.141.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

11-02 0924 13.391.0211 2.078.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

11-03 0947 27.812.0212 2.080.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

12-01 0966 20.606.0215 2.068.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

12-01 0978 20.606.0215 2.105.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
13-02 1002 18.541.0216 2.113.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
13-02 1017 18.541.0216 2.119.3.3.90.33.00.00.00.00.0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras do Sul, 23 de junho de 2023.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES
**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

VIAÇÃO OURO E PRATA S.A
**CNPJ nº92.954.106/0001-42
CONTRATADA**